



GERÊNCIA DE CONTABILIDADE DE FINANÇAS

SERVIÇO DE CONTAS A PAGAR

OBRIGAÇÕES PAGAS

DECRETO 37.924/1996 - Art. 12 - Todo pagamento será feito após a regular liquidação da despesa, mediante Ordem de Pagamento, respeitando o saldo financeiro disponível e a ordem cronológica de registro e vencimento.

NOTA TÉCNICA CONJUNTA SES 001/2014 - Análise de priorização de pagamentos, a partir da excepcionalidade do art. 5º da Lei 8666/93.

FORNECEDORES	NOTA FISCAL	VALOR	VENCIMENTO	JUSTIFICATIVA
IMPrensa OFICIAL	122679	R\$ 12.087,04	20/10/2015	Pagamento em observância a ordem cronológica - Critério de fornecimento de produto/serviços críticos
IMPrensa OFICIAL	121055	R\$ 9.831,36	20/10/2015	Pagamento em observância a ordem cronológica - Critério de fornecimento de produto/serviços críticos
MULTIPÁES LTDA	6585	R\$ 4.446,75	20/10/2015	Pagamento em observância a ordem cronológica - Critério de fornecimento de produto/serviços críticos
DIARIAS	DIVERSOS	R\$ 400,00	23/10/2015	Pagamento em observância a ordem cronológica - Critério de fornecimento de produto/serviços críticos
IMPOSTOS - TRIBUTOS	DIVERSOS	R\$ 9.454,31	23/10/2015	Pagamento em observância a ordem cronológica - Critério de fornecimento de produto/serviços críticos
TOTAL		R\$ 36.219,46		

Informações sobre pagamento: Enviar email para contasapagar@hemominas.mg.gov.br, fornecendo o CNPJ da empresa, e o nº das Notas fiscais emitidas para a Fundação.